

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ****CONTRATOS E LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 1.963 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022****LEI MUNICIPAL Nº 1.963 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

Regulamenta a utilização dos espaços subterrâneos na área do Município de Jacuí/MG e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As empresas que fazem uso de tecnologias de fibra ótica poderão ser autorizadas a utilizar os espaços subterrâneos do Município para implantação de rede de internet nos termos da presente Lei e observada, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A autorização prevista nesta lei será gratuita e por período de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Art. 3º Para a autorização prevista nesta Lei a empresa interessada deverá apresentar o competente Plano de Trabalho contendo as seguintes informações e documentos:

- I - Responsável Técnico - ART (Nome do preposto, CPF, RG e cargo);
 - II - Licenças ambientais junto aos Órgãos competentes SEMAD/IBAMA/IEF, conforme o caso;
 - III - Descrição detalhada da intervenção, métodos e equipamentos a serem utilizados;
 - IV - Cronograma de execução com data de início e término da intervenção;
 - V - Descrição e indicação no mapa dos pontos com passagem subterrânea e área total correspondente;
 - VI - Plano de sinalização da via durante a execução;
 - VII - Forma de recomposição da via após intervenção e prazos para tanto;
 - VIII - Plano de reparo da via nos casos de sinistros naturais;
 - IX - Sinalização no bordo da via por onde passará a fibra ótica;
- Art. 4º Após a realização das obras e serviços, caberá à empresa interessada providenciar a adequada correção do solo de modo a deixar a passagem livre e desembaraçada para tráfego de pessoas e veículos.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da empresa interessada a indenização por eventuais danos que porventura venha a causar ao Município, aos particulares ou às empresas mencionadas no parágrafo 3º do art. 3º desta lei, não podendo a autorização ser cedida a terceiros.

Art. 6º O compartilhamento de passagem subterrânea será permitido observados os critérios estabelecidos nesta lei, principalmente o previsto no §1º do art. 3º.

Art. 7º As empresas autorizadas por esta Lei ficam obrigadas a realizar o remanejamento dos equipamentos instalados quando houver comprovado interesse público que justifique tal medida, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada no que for necessário através de Decreto.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Jacuí – MG, 01 de dezembro de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:1DD9C3EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/12/2022. Edição 3402
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>